

RESOLUÇÃO Nº 23.428**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593-35.2014.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Dias Toffoli****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Dá nova redação aos incisos IV e V do art. 2º e revoga o art. 30, ambos da Resolução-TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004, e dá outras providências.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos IV e V do art. 2º da Resolução-TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV - firmem os critérios para a criação e a manutenção de fundação de pesquisa, doutrinação e educação política, com aplicação do limite mínimo de vinte por cento do total do Fundo Partidário recebido (Lei nº 9.096/95, art. 44, inciso IV); e

V - vedem a contabilização de qualquer recebimento ou dispêndio referente à fundação, de que trata o inciso anterior. (NR)

Art. 2º A partir das contas relativas ao exercício de 2014, os partidos políticos deverão contemplar nas suas prestações de contas, em separado, os valores repassados às suas fundações, demonstrando a sua aplicação mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 3º Nos processos em andamento, o Tribunal Superior Eleitoral, ao julgar as contas anuais dos órgãos nacionais dos partidos políticos, poderá determinar que eles apresentem à Justiça Eleitoral, contas suplementares relativas aos gastos e despesas relativas às suas respectivas fundações.

§ 1º Ficará dispensada da apresentação das contas de que trata este artigo a agremiação que demonstrar que o Ministério Público fundacional já as examinou.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, após ouvir os partidos políticos em audiência pública e os órgãos técnicos, regulamentará a prestação de contas suplementar prevista neste artigo.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 30 da Resolução-TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004.

Brasília, 25 de junho de 2014.

MINISTRO DIAS TOFFOLI - PRESIDENTE E RELATOR, MINISTRA LAURITA VAZ, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA, MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 100 / 2014**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 134-74.2013.6.26.0281 – CLASSE 32 – JUNDIAÍ – SÃO PAULO****Relator: Ministro Henrique Neves da Silva****Recorrente: Ministério Público Eleitoral****Recorrido: José Alves de Souza****Advogada: Débora Thais Morassuti Santiago**

Fica intimado o Recorrido, por sua advogada, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao **Recurso Extraordinário** interposto nos autos do **RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 134-74.2013.6.26.0281**.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 101/2014